



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Antão Lindomar Pavoski

Relator: Vereador Vitor Roque Cavazini

Revisor: Vereador Silvanio Roque Lucca

Parecer: 034-2018

Data da emissão: 07 de dezembro de 2018.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 033, de 09 de novembro de 2018, que autoriza a contratação emergencial e temporária de 01 (um) Assistente Social e dá outras providências.

P A R E C E R:

Relator: Requer o Executivo Municipal autorização legislativa para contratar, de forma emergencial e temporária, 01 (um) assistente social, para atuar junto ao Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista licença maternidade, férias, licença prêmio, dentre outros direitos que serão pleiteados pela titular do cargo, conforme declaração anexa ao PL.

O valor a ser pago será o equivalente ao cargo de assistente social de acordo com o padrão remuneratório estabelecido no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Expõe-se ainda que a contratação é para garantir a continuidade do trabalho da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social.

Do exposto, registro, por conveniente, que a forma temporária de contratação é excepcionalidade, somente permitida nos termos do art. 37, inciso IX da CF/88. Que o PL, a princípio, dada as justificativas, enquadra-se nesse contexto, pois demonstrada a necessidade da contratação. Assim, Projeto de Lei correto quanto ao seu aspecto gramatical, jurídico e constitucional, opinando pela sua viabilidade, devendo a contratação, caso acatada pelo plenário da Casa, submeter-se a processo seletivo simplificado.

**Vereador Vitor Roque Cavazini
Relator**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

Presidente: Justificada as razões da contratação temporária e viável o Projeto de Lei.

Revisor: De igual forma, também não vejo impedimentos de ordem legal na contratação temporária pretendida diante das razões elencadas. Acompanhando o parecer emitido pelo relator.